DECISÃO TC – 38.582 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 005245/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Neusa dos Santos Silva
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 06/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 38.582

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, a Neusa dos Santos Silva, devendo-se observar o reajuste pela paridade, previsto no art.40, §7º, inciso I da CF com redação da EC nº 41/2003.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **13.04.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** o benefício de Pensão por Morte a **Neusa dos Santos Silva,** referente ao Processo Administrativo EX.01397.07/2013-P, devendo ser observado o regime da Paridade, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:11:30
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:10

DECISÃO TC – 38.582 - SEGUNDA CÂMARA

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **27 de abril de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro Presidente em exercício

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:30
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:10

DECISÃO TC – 38.582 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal a Portaria nº 2564/2013, 08 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 26.830 de 11/10/2013, que concedeu Pensão por Morte a **NEUSA DOS SANTOS SILVA**, beneficiária do segurado instituidor **MANOEL BISPO DOS SANTOS**, militar reformado, falecido em 31/07/2013, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

A 6ª CCI emitiu o Parecer Técnico nº 629/2021(fls. 30-31), registrando que a Interessada faz jus à pensão por morte na qualidade de **companheira**, na forma do art. 12, inciso I da LCE nº 113/2005. Informou que o termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do requerimento, nos termos do art. 50, inciso II, da LCE nº 113/2005, e, diante da presença de beneficiária única, o rateio da pensão por morte foi deferido no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Registrou, ainda, que, de acordo com o Instituto Previdenciário, a Interessada têm direito a proventos no valor de **R$ 4.817,24 (quatro mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos),** calculados na forma constante às fls. 21, a seguir detalhada:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO		
BASE DE CÁLCULO		
DEMONSTRATIVO		**VALOR (R$)**
Total dos Proventos - Inativo		5.099,34
	Total	5.099,34
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO		

Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:30
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:10

(5.099,34 - 4.159,00) * 0,70 + 4.159,00 = 4.817,24

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	FIM	COTA	VALOR (R$)
Neusa dos Santos Silva	Companheira	Vitalício	100%	4.817,24

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a **Neusa dos Santos Silva**, beneficiária do segurado instituidor, **Manoel Bispo dos Santos**.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 06/2022 (fls.34-35), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela reconhecimento da **LEGALIDADE** da pensão em tela, em favor da **Sra. Neusa dos Santos Silva,** para fins de registro do ato, com fundamento no artigo 7°, I, a da Lei n° 3.765/60, em consonância com o art. 50, II da LCE n° 113/2005 e com o art. 24-B do Decreto n° 667/69, bem como art. 7º da LC nº 338/2019, **com direito a integralidade e reajuste pela paridade**, devendo receber mensal benefício que consta (peça 5) à fl.02.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:30
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:10

DECISÃO TC – 38.582 - SEGUNDA CÂMARA

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **13/04/2022**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária de pensão por morte a **NEUSA DOS SANTOS SILVA** (Companheira), beneficiária do segurado instituidor **MANOEL BISPO DOS SANTOS,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 4.817,24 (quatro mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos),** com direito a reajuste pela paridade, a partir de 10/09/2013, data do requerimento, da forma a seguir:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO				
BASE DE CÁLCULO				
DEMONSTRATIVO				**VALOR (R$)**
Total dos Proventos - Inativo				5.099,34
			Total	5.099,34
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO				
(5.099,34 - 4.159,00) * 0,70 + 4.159,00 = 4.817,24				
RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPENDENTE**	**FIM**	**COTA**	**VALOR (R$)**
Neusa dos Santos Silva	Companheira	Vitalício	100%	4.817,24

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:30
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:40
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:10